



Universidade Federal de Santa Catarina
Campus Reitor João Davi Ferreira Lima
Curso de Arquitetura e Urbanismo

Disciplina: ARQ 6515 - Teoria Urbana II

Semestre 2023.1

Docente: Marina Toneli Siqueira

Discentes: João Marcos Pires (19201614) e Mariana Rodrigues Marcelino (19200400)

Trabalho Final

DIREITO À CIDADE E PLANEJAMENTO INSURGENTE DO CODEN

Florianópolis, 28 de Junho de 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. O DIREITO À CIDADE.....	04
3. O ESTUDO DE CASO A RESPEITO DO CONFLITO ENTRE CODEN E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	06
4. IMPACTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA.....	10
5. PLANEJAMENTO INSURGENTE.....	16
6. CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

1. INTRODUÇÃO

A urbanização é um processo complexo que afeta a vida de milhões de pessoas em todo o mundo. Enquanto as cidades crescem e se desenvolvem, é importante considerar o impacto que as construções têm sobre o meio ambiente e a infraestrutura urbana.

Neste estudo de caso, examinamos a organização popular do Conselho Comunitário de da Costa de Dentro (CODEN) no embargo do loteamento da construtora Santa Clara Construções LTDA (Figura 1) que afetou de forma significativa o meio ambiente e provocou danos à fauna e à flora local (WANDELLI, 2021). No mesmo ambiente se tem presença de Sítios Arqueológicos, o que necessitaria de uma apresentação de um Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para que as obras sejam continuadas, o que não foi feito (OPPITZ, 2021, p.1).

De forma investigativa, o trabalho busca relacionar a organização das associações de bairros com o direito à cidade (LEFEBVRE, 2011) e busca entender os métodos utilizados para a efetividade da atuação popular no conflito entre a população e o Estado. Este conflito do embargo das obras de uma construtora direciona o debate para várias esferas do Estado: a esfera municipal, estadual e Federal, onde cada uma possui institutos e ferramentas de fiscalização de proteção do meio ambiente e da arqueologia que não cumpriram seu papel em suas defesas, atuando de forma contrária e providenciando uma Licença Ambiental de Instalação (LAI) de número 4757 do Instituto do Meio Ambiente (IMA) em 15/06/2021 (CODEN, 2021, p.1) que permitiu o avanço das obras no loteamento, devastando a vegetação local.

Seguindo esse pensamento, a investigação desenvolvida percebe uma atuação popular insurgente, de modo a se opor a decisões da esfera pública que possui em si interesses conflituosos (SANDERCOCK, 1999, p. 41 apud SWEET e CHACKARS, 2010, p. 20, projetando um conflito iminente no bairro da cidade de Florianópolis (CODEN, 2021).

Neste contexto, a organização popular de associações de bairros no embargo de obras privadas pode ser vista como uma forma de exercer o direito à cidade (LEFEBVRE, 2011, p.105-118). Através da mobilização coletiva, utilizando-se de ferramentas contemporâneas, as comunidades podem lutar por um crescimento urbano mais justo e sustentável, que leve em consideração os interesses e necessidades dos cidadãos.

A organização e a luta das associações de bairro ultrapassam os limites do presente, pois são vistas como formas de planejamento também para o futuro. O impacto do crescimento populacional em um bairro sem rede de tratamento de esgoto como a Costa de Dentro (CODEN, 2021) direciona a falta de infraestrutura para a poluição da hidrografia local. Desta maneira, se antecipa o CODEN em se opor a um crescimento planejado municipal que coloca em risco a natureza e a qualidade de vida local.

Figura 1 - Imagem atual do loteamento vista aérea



Fonte: Google Earth PRO. Imagens de 19/04/2023.

2. O DIREITO À CIDADE

O direito à cidade é um conceito que tem sido amplamente discutido na literatura acadêmica e política nas últimas décadas. Henri Lefebvre (2011), um dos principais teóricos desse conceito, argumenta que o direito à cidade é um direito coletivo que deve ser garantido

a todos os habitantes urbanos, independentemente de sua classe social, gênero, raça ou idade (LEFEBVRE, 2011, p.116-117).

Segundo Lefebvre, o direito à cidade implica em uma série de demandas, incluindo o direito à habitação adequada, ao transporte público acessível e eficiente, ao acesso a espaços públicos de qualidade, à natureza e ao campo, além do direito à participação democrática na gestão da cidade. (LEFEBVRE, 2011, p.116).

No entanto, Lefebvre também reconhece que o direito à cidade, usando o encontro e a troca como potência urbana, é frequentemente negado aos habitantes urbanos, por um sistema que se utiliza do valor de troca e suspende valores essenciais para a vida livre na cidade (LEFEBVRE, 2011, p.105-106). Ele argumenta que a cidade capitalista é frequentemente caracterizada pela exclusão e segregação, onde os espaços públicos são privatizados e controlados por interesses privados, e onde a participação democrática é limitada.

Para Lefebvre, a luta pelo direito à cidade é uma luta política e social que deve ser liderada pela classe trabalhadora (LEFEBVRE, 2011, p.118). Ele argumenta que apenas a classe trabalhadora tem o poder e a capacidade de transformar a cidade em um espaço mais justo e democrático, onde todos os habitantes possam desfrutar de seus direitos.

No entanto, Lefebvre também reconhece que a luta pelo direito à cidade não é fácil e que requer uma abordagem multidisciplinar e colaborativa. Ele argumenta que a ciência da cidade deve ser desenvolvida para ajudar a compreender melhor a cidade e suas dinâmicas, e da mesma maneira interpretar a formação e a história da cidade como uma totalidade, e neste sentido a arte e a filosofia têm um papel importante a desempenhar na luta pelo direito à cidade (LEFEBVRE, 2011, p. 105,106,116).

O conceito de direito à cidade é fundamental para a compreensão da importância da participação democrática na luta por uma vida urbana plena e satisfatória. Nesse sentido, conselhos e associações de bairros podem desempenhar um papel importante na luta pelo meio ambiente e pela vida urbana. Neste debate se insere o conflito entre o CODEN e os órgãos públicos (CODEN, 2021). Essas organizações podem atuar como representantes dos interesses dos moradores locais, pressionando as autoridades públicas a cumprirem seu papel em defesa do meio ambiente a fim de promover um planejamento sustentável voltado ao melhoramento da qualidade de vida. Além disso, podem reforçar a conscientização e a mobilização da comunidade em torno de questões ambientais e urbanas, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e igualitária.

O loteamento e o projeto previsto para a construção de edifícios na Costa de Dentro, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis e com aval do Instituto do Meio Ambiente (IMA) sofreu embargo por denúncias e pressões populares. Esse movimento se insere na disputa pelo direito à natureza (LEFEBVRE, 2011, p.117) de modo a proteger o bairro e a cidade de um desastroso futuro.

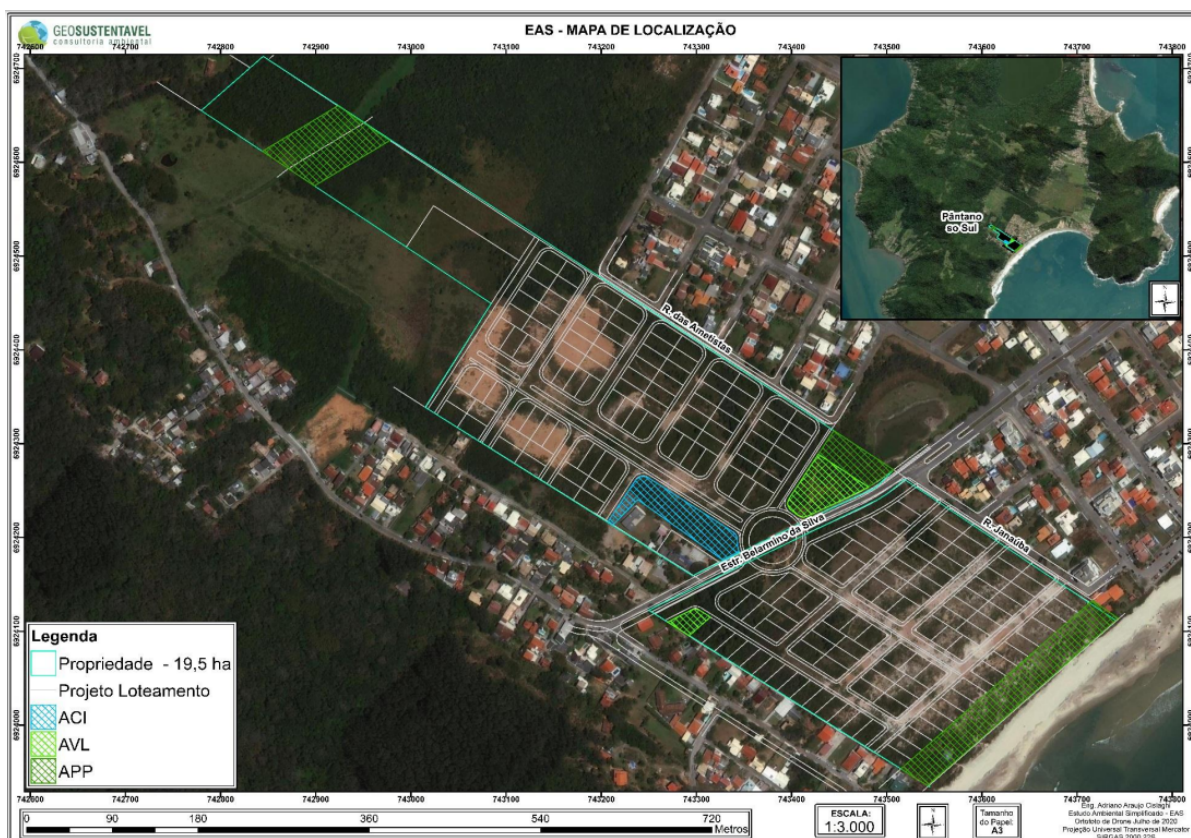
3. O ESTUDO DE CASO A RESPEITO DO CONFLITO ENTRE CODEN E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Diversos eventos contam a história do processo de loteamento e construção das vias, da infraestrutura e dos edifícios sob responsabilidade da construtora Santa Clara Construções LTDA. Se faz necessário para fim de esclarecimento uma organização em forma cronológica dos eventos que tornaram possível o loteamento e que conseqüentemente provocaram danos ao meio ambiente local.

Se inicia o processo de aprovação e licenciamento das obras da construtora Santa Clara em meados de 2012, desde então a obra vem dando passos curtos de forma a conquistar com o tempo as aprovações dos institutos públicos responsáveis. Em 2018 a obra sofreu um embargo pelo IMA em razão de seu impacto ambiental (WANDELLI, 2021).

O continuar do processo de disputa entre a Santa Clara Construções LTDA e os órgãos públicos responsáveis pelo meio ambiente no loteamento e construção sob 92 mil metros quadrados (Figura 2) numa zona sensível resultou em uma medida do Instituto do Meio Ambiente no ano de 2020: Uma licença ambiental de instalação (LAI) de número 4757 (CODEN, 2021). Esta licença ambiental marca o avanço dos interesses privados numa região enorme da Costa de Dentro que afeta em todas as esferas a natureza do espaço: no quesito social, biológico, geológico e histórico.

Figura 2 - Mapa de localização e loteamento, nota-se que nada muda do plano diretor, nenhuma doação relevante é vista.



Fonte: Site do Parque dos Açores. Disponível em: <https://www.parquedosacores.com.br/#loteamento>.

Acesso em: 28/06/2023.

Então, em meados de junho de 2021, um ano após a Licença Ambiental de Instalação ser providenciada pelo IMA as obras avançaram e deixaram resultados desastrosos para o bairro da Costa de Dentro e do Pântano do Sul como relata o CODEN, 2021, p.1:

A operação adotada no primeiro dia foi preocupante, com segurança armada, diversas máquinas, homens, canteiro, areias, pedras, passando a impressão de indícios de equívocos. De outro lado, os moradores, representado pelo seu Conselho Comunitário da Costa de Dentro estão preocupados com a possibilidade de ocorrência de danos irreversível ao meio ambiente do local. Por conta de uma concessão de LAI concedida pelo IMA (da qual estranhamos e estamos indignados) foi autorizado destruição de toda a restinga de duas áreas distintas: a primeira contigua ao mar, e outra nos fundos do loteamento.

No mesmo período do avanço das obras o atual presidente do CODEN acionou em primeira instância o Ministério Público Federal através da assessoria, que segundo ele em

entrevista aos autores (GOLÇALVES, 2023), têm um procurador com uma forte preocupação com toda a área sensível de planícies do Pântano do Sul.

A movimentação na luta pelo embargo das obras da construtora que arrasaram a hidrografia, a fauna, a flora e comprometeram os sítios arqueológicos começou através das redes sociais, diz Eugênio em entrevista (CODEN, 2023). Da mesma maneira, as denúncias se espalharam pelas redes de divulgação alternativas, sendo jornais locais na página da internet de alguns grupos. A proporção se escalou a nível nacional quando a emissora NSC TV fez uma reportagem mostrando os danos à fauna, neste caso com a morte de um tucano que foi símbolo da luta pelo embargo da obra.

A mobilização a partir das denúncias, registros e representações por parte dos moradores da Costa de Dentro nas redes sociais resultou na criação de um grupo consolidado. Este grupo recebeu contribuição de outros grupos de associação de bairro, como o grupo do Campeche que muito se solidarizou com o caso da CODEN, uma vez que o Campeche também passa por um excessivo processo de crescimento urbano e sua população é extremamente ligada a natureza do espaço em busca de um futuro com qualidade de vida aos moradores (GOLÇALVES, 2023).

Todo o movimento dos moradores e a consolidação do CODEN como entidade fez com que o IMA suspendesse o loteamento da construtora Santa Clara, houve uma cassação da licença de instalação devido à pressão dos moradores organizados politicamente (GOLÇALVES, 2023). Neste evento se configura o caráter insurgente do CODEN em se opor à decisão de primeira instância do IMA.

Posteriormente, a Santa Clara Construtora LTDA se propôs a conversar em meio a audiência pública com as associações: Associação de Bairro dos Açores (ABA) e a CODEN. A associação da Costa de Dentro negou o pedido pois acredita que a construtora deve se restringir aos processos jurídicos para a continuidade do processo, uma vez que teve sua licença de instalação cassada e ainda não providenciou a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) (OPPITZ, 2021, p. 2) ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Já a ABA recebeu a Santa Clara Construtora em reunião onde a mesma apresentou o plano urbanístico para o loteamento (GOLÇALVES, 2023).

No processo de audiências públicas e de conversação entre a construtora e as associações de bairro, o nome inicial do projeto urbanístico mudou. Anteriormente o nome dado em audiência pública com o CODEN era Parque Turístico e Residencial Costa de

Dentro, após o forte posicionamento e exigências da associação o nome passou a ser Parque dos Açores, esta mudança aponta uma flexibilidade ideológica por parte do empreendimento, em satisfazer mais o lado dos Açores uma vez que a ABA não teve um engajamento político como a associação da Costa de Dentro (GOLÇALVES, 2023).

O plano urbanístico apresentado se trata de um caderno de projeto e de imagens da empresa Aviva Urbanismo. Nele, se constrói uma narrativa de benefícios aos moradores locais em forma de áreas verdes de lazer na construção de um “Parque dos Açores”. A preocupação com a infraestrutura também se manifesta no caderno em forma de soluções para drenagem, tratamento de esgoto e iluminação pública. A narrativa se constrói com a apresentação dos dados, todas as áreas verdes de lazer e as áreas de preservação já estavam vigentes no plano diretor da cidade de Florianópolis e aparecem como “doações” do empreendimento para a população (Figura 3). Parte da obrigação deste empreendimento em obedecer o plano diretor e conversar com o zoneamento previamente estabelecido, não se trata de doações. Se houve qualquer doação, nada está apresentado, não há mapas de áreas de doações por parte do empreendimento (GOLÇALVES, 2023).

Figura 3 - Apresentação do empreendimento pela empresa Aviva ao grupo ABA.



Fonte: AVIVA

4. IMPACTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA

A planície do Pântano do Sul é uma área ambientalmente sensível, caracterizada por Mata Atlântica que abriga diversos aspectos ambientais tais como espelhos d'água, manguezais, restinga, entre outros. Essa também está próxima a uma Área de Preservação de Uso Limitado de Encosta (APL-E) que é definida como:

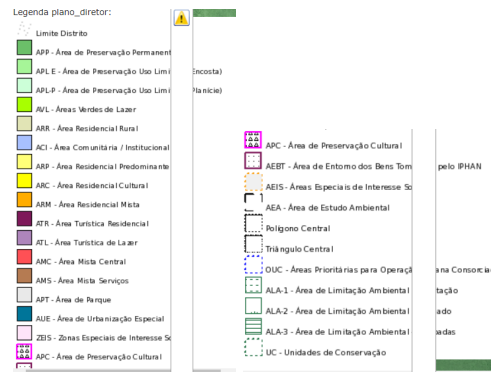
“são as áreas onde predominam as declividades entre trinta por cento e quarenta e seis vírgula seis décimos por cento, bem como as áreas situadas acima da cota 100 que já não estejam abrangidas pelas Áreas de Preservação Permanente (APP)” (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2014)

Essa faz a transição para a Área de Preservação Permanente (Figura 4), definida como:

“os espaços territoriais declarados de proteção pela legislação urbanística anterior, notadamente pela Lei n. 2.193, de 1985 e pela Lei Complementar n. 001, de 1997, conforme zoneamento consolidado nos mapas desta Lei Complementar, recobertos ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme definidas na legislação vigente” (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2014)

Figura 4: Zoneamento da Área de Estudo a partir do Plano Diretor de 2014





Fonte: Geoprocessamento, Prefeitura Municipal de Florianópolis

Percebe-se que o loteamento seria inserido em uma área em que era classificada como Área Residencial Predominante (ARP), definida como “áreas destinadas ao uso preferencial de moradias, onde se admitem pequenos serviços e comércios vicinais” (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2014).

Contudo, mesmo que o loteamento esteja de acordo com o Plano Diretor de 2014, é imprescindível realizar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) adequado que realize o “diagnóstico detalhado das condições ambientais da área de influência do projeto antes de sua implementação, avaliando os meios bióticos, socioeconômicos e físico” (IMA, 2023) como finalidade prevenir e identificar intervenções danosas ao meio ambiente. Isso é necessário para a Licença Ambiental emitida pelo IMA que foi concedida ao empreendimento, mas depois das manifestações e intensos debates sobre sua veracidade, foi suspensa (CODEN, 2023), como mencionado anteriormente.

Tais questionamentos são extremamente válidos, sabendo que há uma extensa área classificada com Risco de Inundação - Baixo abrangendo manguezais também e córregos (Figura 5), sendo alguns abastecidos pela nascente identificada na Figura 6. O mangue funciona como uma bacia de retenção, um local de escoamento da água. Dessa forma, é necessário ter um plano de drenagem e de permeabilidade do solo, a fim de evitar situações de inundações em épocas de chuvas intensas.

Figura 5: Zonas em Risco de Inundações na área de estudo



Fonte: Geoprocessamento, Prefeitura Municipal de Florianópolis

Figura 6: Nascente e Massas d'água na área de estudo



Fonte: Geoprocessamento, Prefeitura Municipal de Florianópolis

Na Figura 6, é também identificado dois lagos naturais. Segundo CODEN (2023), um desses lagos foi completamente aterrado pela construtora (Figura 1) de forma imprudente e rápida, sem haver um diálogo com a população local. Um local que poderia ser requalificado e transformado em um espaço de lazer adequado para os moradores, tendo em vista que há um déficit neste quesito. Mesmo que, no recorte apresentado, haja previsão dessas áreas no Plano Diretor de 2014, poucas foram de fato executadas, tornando-se uma demanda importante.

A partir da Figura 2, percebe-se que o empreendimento prevê Áreas Verdes de Lazer (AVL), definidas como: “são os espaços urbanos ao ar livre de uso e domínio público que se destinam à prática de atividades de lazer e recreação, privilegiando quando seja possível a criação ou a preservação da cobertura vegetal” (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2014).

Todavia, a relação entre área privada e áreas públicas de lazer é visivelmente desequilibrada, havendo uma quantidade inferior ao do Plano Diretor de 2014. Agrava-se ainda pela localização de uma AVL que está completamente distante dos moradores, isolada, dificultando o acesso e que, se fosse executada, poderiam vir a ser um espaço vazio e ocioso.

Outra problemática encontrada foi o rápido desmatamento da restinga próxima à praia. Um espaço onde a natureza havia se restaurado depois da mesma situação ocorrida anos antes e que uma parcela é característica por ser fixadora de dunas (Figura 7), fazendo com que uma intervenção inadequada provoque danos para a área. Em adição, esse local abrigava diversos animais, inclusive o tucano que virou símbolo das manifestações, como já mencionado.

Figura 7: Mapa de classificação das vegetações na área de estudos



Fonte: Geoportal, Prefeitura Municipal de Florianópolis

Nesta área foram também identificados sítios arqueológicos (Figura 8), como já mencionados, e apresentados em um laudo técnico realizado posteriormente que enfatiza a irregularidade no processo de licenciamento, já que ocorreu sem a aprovação do IPHAN. O Estudo Ambiental Simplificado realizado não apresenta um estudo arqueológico da área do empreendimento, apenas afirma que “no terreno onde se encontra o loteamento em implantação não há vestígios de sítios arqueológicos, históricos ou artísticos. Durante as obras realizadas até a sua paralisação por “força maior”, não foram observados tais vestígios” (EAS, 2020, p. 89 apud OPPITZ, 2021, p. 2). No entanto, é competência somente do IPHAN a identificação da presença de sítios arqueológicos (OPPITZ, 2021, p. 2) Logo, o arrasamento do local pela construtora ocasionou um prejuízo, além de ambiental e social, cultural.

Figura 8: Identificação dos sítios arqueológicos identificados na área



Fonte: OPPITZ, 2021

O projeto do loteamento possui também a proposta de uma rede coletora de esgoto com Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e um reservatório de água, que abasteceria tanto os moradores do loteamento quanto os locais (AVIVA, 2023, p. 14). Isso porque, sabe-se dos diversos casos de falta de água na região. Contudo, não é possível atestar veracidade dessa proposta, podendo, posteriormente, não ser executado e ficar sob responsabilidade do governo municipal arcar com uma demanda de origem privada.

5. PLANEJAMENTO INSURGENTE

Planejamento urbano consiste em uma série de propostas que visam conciliar soluções para o local na atualidade e o local no futuro a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida para os habitantes. Isso a partir de uma análise espacial que abrange aspectos morfológicos, sociais, econômicos, de mobilidade e ambientais. Sendo assim, é possível organizar “os processos de produção, estruturação e apropriação do espaço urbano, onde a gestão das cidades vem se dando de forma mais democrática, o que viabiliza uma melhor discussão entre o poder público e a sociedade, da qual poderá se originar uma nova qualificação social, espacial, ambiental e cultural do meio urbano” (PASSINATO, 2012 apud HENZ et al, 2016).

O Estatuto da Cidade, sendo uma lei federal, “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2001). A Lei 10.257/2001 enfatiza a responsabilidade do poder municipal na utilização de diversas ferramentas para definição dos usos e ocupações do solo de acordo com as especificidades e realidade local. Essas consistem em diretrizes e instrumentos urbanos que viabilizam a regulamentação da propriedade urbana, a fim de garantir o acesso à moradia digna, à cidade sustentáveis e o “combate a segregação, a exclusão territorial, a cidade desumana, desigual e ambientalmente predatória” (MARICATO, 2010, p. 7).

Um desses instrumentos é o Plano Diretor, um “instrumento básico do ordenamento territorial urbano, devendo definir qual deve ser o uso e as características de ocupação de cada porção do território municipal, fazendo com que todos os imóveis cumpram sua função social” (BARROS *et. al.*, 2010, p. 91). Este ao ser elaborado deveria equilibrar o viés técnico, político e também o social por ser um meio democrático.

O fato de ter o poder municipal como principal gestor urbano deveria facilitar as análises, diálogos e aplicação do projeto. Uma forma disso seria o incentivo à participação popular, ainda mais porque interfere diretamente na vida desta população composta por diferentes características. Todavia, muitas vezes, quando há uma participação popular nos processos, principalmente de pessoas de mais baixa renda, suas opiniões são inviabilizadas e desmoralizadas, pois há uma divergência dos interesses da classe “dominante” que possuem forte influência sobre as decisões tomadas. Por consequência, há a um Plano Diretor que, ao invés de representar a visão de futuro e desenvolvimento do local para todos, acaba reforçar a ideia de dominação do grupo dominante no espaço urbano, havendo uma segregação intencional (LEFEBVRE, 2001).

A partir disso, um grupo de cidadãos pode vir contra tais decisões ao perceberem incoerências ou ao serem ignorados com a finalidade de lutar por seus direitos e interesses. Surge, assim, o planejamento insurgente, na qual um instrumento analítico, teórico e metodológico em que um grupo vulnerável esquecido contesta decisões, normas ou discursos das gestão hegemônicas (REBOUÇAS, 2019, p. 861).

Segundo MirafTAB (2009, p. 31) apud Rebouças (2019, p. 861), isso o planejamento insurgente é caracterizado como: “contra-hegemônico, por desestabilizar a ordem vigente normalizada; transgressivo, por colocar a memória histórica e a consciência transnacional no

centro das suas práticas; e imaginativo, por acreditarem que um outro mundo é possível e necessário”.

No estudo de caso apresentado, nota-se que a população foi não somente contra a uma ação do Estado, representado pela licença do IMA (Instituto de Meio Ambiente) e aprovação da prefeitura, como pela ação do agente privado, sendo a construtora Santa Clara. Isso porque, além dos impactos ambientais já apresentados, não houve uma comunicação com a comunidade. A intervenção da construtora foi realizada de forma muito abrupta.

Em adição, percebe-se outra característica marcante do movimento que é o questionamento sobre a participação popular. Um questionamento sobre a ausência do diálogo que é extremamente necessário para uma vida urbana plena e satisfatória, como mencionado anteriormente. Assim como argumenta Mirafteb (2009) apud Rebouças (2019) “planejamento insurgente como planejamento radical que contesta a inadequação do planejamento participativo performado pelo Estado neoliberal, cuja narrativa de “inclusão social” tem servido mais a legitimar os interesses do mercado do que atender às necessidades e garantir os direitos dos habitantes da cidade”.

Portanto observando-se que união de uma comunidade com um objetivo em comum e lutando para fazer parte da construção da cidade fortalece o senso de coletividade e pertencimento que ajuda no cuidado e manutenção da área.

6. CONCLUSÃO

As formas em que a cidade cresce e se desenvolve, dá-se de diferentes maneiras, levando em consideração aspectos históricos, ambientais, sociais, políticos, econômicos e culturais do local. Assim, decisões tomadas que orientam a urbanização representam intenções, ideais e valores atuais ou visados. Dessa forma, é imprescindível analisá-las e debatê-las, a fim de compreender seus impactos na vida da população.

No trabalho presente, foi apresentado um estudo de caso que aborda a organização popular do Conselho Comunitário da Costa de Dentro (CODEN) no embargo do loteamento da construtora Santa Clara Construções LTDA na cidade de Florianópolis, SC. A intervenção ocorreu de forma abrupta, arrasando uma área ambientalmente sensível com mangues, cursos d’água, lagos naturais, sendo um aterrado. Em adição, o ambiente conta com uma restinga que foi desmatada, prejudicando o sítio arqueológico ali presente. Nesse momento, o Instituto do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) deveria ter sido acionado para identificar e analisar os vestígios encontrados, mas tal procedimento foi ignorado (OPPITZ, 2021, p.1).

No mesmo ambiente, a fauna e a flora também sofreram, como representado pela morte do tucano que se tornou símbolo. Símbolo das manifestações populares contra a construção do loteamento, a incoerência da licença ambiental de instalação e a falta de diálogo.

As manifestações foram organizadas pelo CODEN em 2021, utilizando das redes sociais e imprensa para a divulgação da situação que ali ocorria. A partir de uma forte pressão dos moradores locais com apoio de outras associações de bairro e em contato com o Ministério Público Federal, foi possível realizar uma cassação da licença de instalação. Assim, há o conflito entre população, setor privado e setor público.

Desse modo, este trabalho buscou relacionar a organização das associações de bairros com o direito à cidade (LEFEBVRE, 2011) e busca entender os métodos utilizados para a efetividade da atuação popular no conflito entre a população e o Estado. Isso pois a ineficácia dos órgãos públicos em utilizar ferramentas de fiscalização e defesa do espaço socioambiental, cooperou para que ocorressem os danos citados.

Neste contexto, notou-se características do planejamento urbano insurgente, na qual consiste em um grupo vulnerável ou renegado contestando normas, decisões ou discursos das gestões hegemônicas (REBOUÇAS, 2019, p. 861). Isso com o objetivo de “desestabilizar a ordem vigente normalizada” (MIRAFTAB, 2009, p. 31 apud REBOUÇAS, 2019, p. 861), questionando a ausência do diálogo entre as diversas partes, mas, principalmente, a rejeição há uma participação ativa da população na construção da cidade para que essa seja de fato democrática.

Desse modo, foi percebido a importância da associação de bairro para organizar o movimento, incentivando o senso de coletividade, até mesmo pelo apoio da Associação de Moradores do Campeche, e o de pertencimento. Essas são vistas como formas de exercer o direito à cidade (LEFEBVRE, 2011, p.105-118), em que através de instrumentos contemporâneos para a defesa de um planejamento sustentável e inclusivo a fim de proteger o bairro e a cidade de danos irreparáveis. Assim, insere-se na disputa pelo direito à natureza (LEFEBVRE, 2011, p.117) com objetivo de lutar democraticamente por uma vida urbana plena e satisfatória para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVIVA. **Apresentação:** parque dos açores. Florianópolis: X, 2023. Color.
- BARROS, Ana Maria Furbino Bretas, CARVALHO, Celso Santos, MONTANDON, Daniel Todtmann, 2010. O Estatuto da Cidade periférica. In: CARVALHO, Celso e ROSSBACH, Anaclaudia. O Estatuto da Cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades : Aliança das Cidades, pp. 91-119.
- BRASIL, Lei 5788/90. Estatuto da Cidade. Presidente da República em 10 de julho de 2001.
- CODEN, 2021, Florianópolis. Indícios de descumprimentos de leis ambientais e urbanísticas do Loteamento Santa Clara Construções – LAI nº 4757. Florianópolis: Coden, 2021. 10 p. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2021/06/documento-destruicao-ambiental-costa-de-dentro-final2MPSC.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- GONÇALVES, Eugênio Luiz. [Entrevista concedida a] João Marcos Pires e Mariana Rodrigues Marcelino. Florianópolis, jun. 2023.
- HENZ, Sandro Celestino; OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de; BERTOLLO, Fernando Henrique. PLANEJAMENTO URBANO: CONCEITOS, REFLEXÕES E UMA BREVE ANÁLISE PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO – RS. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, Não use números Romanos ou letras, use somente números Arábicos., 2016, Ijuí. **Ensaio Teórico.** Ijuí: Unijuí, 2016. p. 1-5.
- IMA, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. **Licenciamento Ambiental.** Disponível em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/licenciamento/informacoes-e-procedimentos/licenciamento-ambiental>. Acesso em: 24 maio 2023.
- MARICATO, Ermínia (2010). O Estatuto da Cidade periférica. In: CARVALHO, Celso e ROSSBACH, Anaclaudia. O Estatuto da Cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades : Aliança das Cidades, pp. 5-22.
- OPPITZ, Gabriela. **Laudo Técnico:** patrimônio arqueológico na área de implantação do loteamento santa clara construtora ltda, açores, florianópolis/sc.. Florianópolis: X, 2021. 12 p. Disponível em: https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2021/06/Laudo_Acores_CCCD-CODEN.pdf. Acesso em: 05 maio 2023
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (Município). Lei Complementar nº 482, de 17 de janeiro de 2014. **Institui O Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis Que Dispõe Sobre A Política de Desenvolvimento Urbano, O Plano de Uso e Ocupação, Os Instrumentos Urbanísticos e O Sistema de Gestão.** Florianópolis, SC, 17 Seção 1, p. 1-110. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/04_02_2014_12.01.39.ae8afdb369c91e13ca6efcc14b

25e055.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

REBOUÇAS, T. DE M.; MANZI, M.; MOURAD, L. N.. Experiências de planos de bairro no Nordeste brasileiro: articulando planejamento insurgente e direito à cidade. **Cadernos Metr pole**, v. 21, n. 46, p. 855–878, set. 2019.

WANDELLI, Raquel. Loteamento que arrasou reserva no Sul sofre embargo ap s demiss o de Salles. **Jornalistas Livres**. Florian polis, p. 1-2. 25 jun. 2021. Dispon vel em: <https://jornalistaslivres.org/ex-ministro-salles-deixa-rastro-de-destruicao-e-corrupcao-ambiental-no-pais/>. Acesso em: 05 jun. 2023.